



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

— x —

PROJETO DE LEI Nº 19/81, DE 30/11/81

JUSTIFICATIVA:

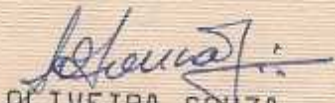
O Centro de Recuperação de Alcoólatras - CE.RE.A, cuja finalidade principal é a recuperação de pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade, dadas ao vício do alcoolismo, sem qualquer remuneração pecuniária e ainda dar assistência para os recuperados e recuperandos, proporcionando-lhes readaptação junto aos familiares e à sociedade.

De iniciativa ímpar, além de merecer a declaração de utilidade pública municipal, a Entidade e sua Diretoria merecem nossos cumprimentos e respeito, pela nobre missão que estão dispostos a cumprir.

A sociedade barragarcense estaria mais solidificada, se outras Entidades fôsem criadas, a exemplo desta, ajudariam na formação de nosso povo.

Espero contar com a compreensão dos meus colegas, na aprovação deste Projeto, que visa exclusivamente oferecer condições para que o Centro de Recuperação de Alcoólatras - CE.RE.A possa buscar junto ao Poder Público a ajuda necessária para o seu progresso, que muito beneficiará os nossos irmãos que infelizmente se enveredaram para o lado da bebida.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 30 de novembro de 1.981.-


JONIR DE OLIVEIRA SOUZA
Vereador

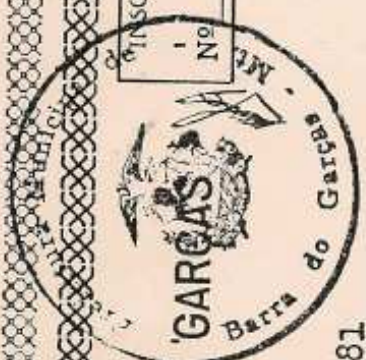


ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Secretaria de Finanças

INSCR. MUNICIPAL

Nº 6375



Alvará de Licença Nº 0903 / 81

O Sr. WILMAR PERES DE FARIAS, Prefeito Municipal de Barra do Garças-Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o processo prot. sob nº 0903/81 desta Prefeitura, concede à firma CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE

ALCOOLATRAS "CE-RE-A." Alvará de Licença para exercer suas atividade no exercício de 1981, enquanto satisfazer as exigências legais, conforme as indicações seguintes:

- 1º - Denominação do Estabelecimento CE-RE-A
- 2º - Ramo REC. DE ALCOOLATRAS 3º - Atividade principal 70,99
- 4º - End. do Estabelecimento RUA: 15 DE SETEMBRO S/N
- 5º - Início das Atividades Jan/80 6º - Resp. p/Firma A. MESMA

Barra do Garças, 18 de NOVEMBRO de 1981

[Handwritten signature]

CHEFE S.C. Carlos Ney A. Mtrauda
Divisão

SECRETARIO DE FINANÇAS

Lourelino Lima de Lima

Barra do Garças, Mato Grosso, 18/11/81



CE.RE.A. - CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS DE BARRA DO GARÇAS

Sede provisória : Rua Ualapitis , Nº 33

INSTITUTO Me. MARTA CERUTTI - BARRA DO GARÇAS - MT.

E S T A T U T O S O C I A L

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 1º - Sob a denominação de CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS - CEEA, é constituída uma entidade civil, de duração ilimitada, com sede na cidade de Barra do Garças Est. de Mato Grosso

Art. 2º - São finalidades do CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS:

- I - a recuperação pela Psicoterapia de Grupo, de pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade, dadas ao vício do alcoolismo;
- II - cooperação harmoniosa, sem qualquer remuneração pecuniária, com todas as organizações similares, quer legalmente constituída, quer em fase de organização;
- III - organizar e manter departamentos assistenciais para recuperados e recuperandos, proporcionando-lhes readequações junto aos familiares e à sociedade.

Parágrafo Único - Todo trabalho será feito gratuitamente e sem compromisso algum da parte do recuperando, sendo ministrado à quem desejar livrar-se do vício do alcoolismo, independente de convicções políticas ou religiosas.

CAPÍTULO II

DOS RECUPERANDOS E RECUPERADOS: SEUS DEVERES E DIREITOS

Art. 3º - O CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOÓLATRAS constituir-se-á de ilimitado número de sócios, solidários com seus princípios - continua fl. 2-



cípios.

Art. 49 - Para admissão, o pretendente deverá fazer provas de seu desejo de renunciar ao vício do alcoolismo, com VOTO público e solene, declarando intenção de abster-se de qualquer bebida alcoólica.

Parágrafo Único - Constatada sua abstenção por um período de noventa (90) dias, será confirmada sua admissão.

Art. 59 - São deveres dos recuperados:

- I - frequentar assiduamente às reuniões da entidade, evitando todos os esforços no sentido de total abstenção de bebidas alcoólicas, exemplificando e divulgando por todos os meios possíveis, os ideais do Centro de Recuperação, sua finalidade e seus objetivos;
- II - colaborar nos movimentos do Centro de Recuperação, em suas pregações e seus trabalhos de confraternização dos recuperandos;
- III - obedecer as disposições contidas em regimento interno do Centro de Recuperação.

Art. 69 - São direitos dos recuperados:

- I - receber toda ajuda moral do Centro de Recuperação e de todos os seus componentes;
- II - votar e ser votado para compor a Diretoria, na forma e condições previstas no presente Estatuto;
- III - recorrer às assembléias gerais nos assuntos que envolver sua responsabilidade pessoal ou que visem assegurar as finalidades do Centro de Recuperação.

Art. 79 - O recuperado, cuja conduta venha contrariar as finalidades do Centro de Recuperação, uma vez comprovado seu procedimento após verificação feita por um mínimo de três membros será convidado a excluir-se do quadro social, e, conseqüentemente - afastado do Centro de Recuperação.

- continua fl. 3 -



CAPÍTULO III
DAS ELEIÇÕES, DO MANDATO E DAS REUNIÕES

Art. 89 - Nas eleições para renovação da Diretoria, somente poderão votar e ser votados os sócios legalmente admitidos' na forma do artigo 49 e Parágrafo Único, deste Estatuto e com tempo legal de admissão inferior a um ano.

Art. 99 - O mandato de cada Diretoria será de um (01) - ano, permitindo-se a reeleição de seus membros no todo ou em parte.

Art. 10 - As reuniões ordinárias da Diretoria serão mensais e as extraordinárias quando se fizer necessárias.

Art. 11 - O Diretor que faltar a três (03) reuniões consecutivas sem motivos justos e aceitos pela direção, perderá o mandato, caso em que sua vaga será preenchida por recuperado, escolhido pela Diretoria.

Art. 12 - O exercício de qualquer cargo não será remunerado sob pretexto algum, e todos os seus membros Diretores exercerão seus mandatos gratuitamente.

Art. 13 - Não será permitida a representação de recuperado em reuniões ou assembléias, através de procuração, carta ou autorização.

Art. 14 - As decisões da Diretoria serão consideradas - por maioria de votos, cabendo ao Presidente, voto para desempate.

CAPÍTULO IV
DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 15 - Haverá uma Assembléia Geral Ordinária anual - para apreciação das Contas e do Relatório do exercício findo, bem como para a eleição e posse da nova Diretoria, que será efetuada' na segunda quinzena do mês de janeiro.

- continua fl. 4 -



Art. 16 - As Assembléias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, somente poderão ser realizadas em primeira convocação, com um comparecimento mínimo de cinquenta por cento (50%) dos Recuperados, capacitados e em condições de votar.

Art. 17 - Inexistindo número legal para a realização das mencionadas assembléias, convocar-se-á outra, no mesmo local e após uma hora, podendo esta realizar-se com qualquer número de sócios presentes e em condições de exercer o voto.

Art. 18 - As Assembléias Gerais serão iniciadas pelo Presidente da Diretoria vigente, devendo este colocar após a abertura dos trabalhos, a presidência à disposição do plenário que a seguir indicará um recuperado para presidi-la, ou poderá também manter o mesmo Presidente.

Art. 19 - As Assembléias Gerais Extraordinárias, poderão ser convocadas por vontade da Diretoria, mediante aviso, discriminando os motivos, publicando na imprensa local ou regional, ou ainda, comunicação escrita a cada um dos recuperados, sempre com um prazo nunca inferior a dez dias de antecedência.

Parágrafo Único - Serão tomadas iguais providências no caso de Assembléias Ordinárias.

Art. 20 - Os recuperados poderão convocar Assembléias - Gerais Extraordinárias, mediante requerimento assinado por um mínimo de dois terços (2/3) dos sócios aptos a voto, sempre se informando o motivo da convocação.

Art. 21 - Somente poderá ser votado ou fazer parte da Diretoria, pessoa que, sendo recuperada do vício do alcoolismo e tenham seus direitos com perfeição e ordem.

Art. 22 - Este Estatuto poderá ser reformado em qualquer época no todo ou em parte, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada e com aprovação de no mínimo dois terços (2/3) dos recuperados.

- continua fl. 5 -



CAPÍTULO V
DA ADMINISTRAÇÃO E DEVERES DOS DIRETORES

Art. 23 - O Centro de Recuperação será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro, um Segundo-Tesoureiro e mais onze (11) recuperados para compor o corpo de fiscais e ainda, cabendo a êles eleger o seu Presidente.

Art. 24 - São atribuições da Diretoria:

- I - convocar as Assembléias Gerais;
- II - resolver todas as questões da administração e tomar medidas necessárias e convenientes ao bom desempenho e aplicação das finalidades do Centro de Recuperação;
- III - admitir recuperados ou excluí-los nos casos previstos;
- IV - zelar pela conservação do PATRIMÔNIO SOCIAL e pelo CONCEITO do Centro de Recuperação;
- V - elaborar o Regimento Interno do Centro de Recuperação de Alcoólatras, fazendo com que o mesmo seja rigorosamente cumprido e obedecer todas as disposições do presente Estatuto;
- VI - resolver todos os casos omissos neste Estatuto.

Art. 25 - As reuniões da Diretoria somente terão validade com o comparecimento mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos Diretores.

CAPÍTULO VI
DAS ATRIBUIÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DOS DIRETORES

Art. 26 - Ao Presidente compete:

- I - presidir as reuniões da Diretoria e Assembléias Ge-
- continua fl. 6 -



rais;

- II - rubricar os livros do Centro de Recuperação, assinar Atas e demais documentos, bem como, em conjunto com o tesoureiro, movimentar contas bancárias do Centro de Recuperação, fazendo depósitos e retiradas, emitindo cheques, efetuando pagamentos reconhecidamente autorizados;
- III - elaborar um Relatório circunstancial de todos os acontecimentos de sua gestão, apresentando-o à Diretoria e à Assembléia Geral Ordinária, na segunda quinzena do mês de janeiro de cada ano;
- IV - representar o Centro de Recuperação em juízo ou fora d'ele, defendendo-o em qualquer ação que lhe for proposta e para tanto, constituindo advogados, contratando honorários, após consulta e assentimento dos demais membros da Direção.

Art. 27 - Ao Vice-Presidente compete:

- I - auxiliar o Presidente em suas atribuições;
- II - substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Art. 28 - Ao Secretário compete:

- I - organizar e manter em perfeita ordem todas as correspondências do Centro de Recuperação, registro dos recuperados, redação das atas e demais serviços de expediente;
- II - dirigir, na falta do Presidente ou Vice, as Reuniões Ordinárias mensais, relatando após, todo o ocorrido.

Art. 29 - Ao Tesoureiro compete:

- I - efetuar quaisquer recebimentos ou pagamentos, sempre em nome do CE.RE.A. e com aprovação legal;
- II - assinar com o Presidente todos os documentos que representam valores, especialmente depósitos, retiradas de dinheiro em estabelecimentos bancários;
- III - manter-se em boa ordem, guarda e conservação todos'

- continua fl. 07 -



- os valores de propriedade do Centro de Recuperação;
- IV - apresentar anualmente um Balancete do Centro de Recuperação perante a Assembléia Geral Ordinária;
- V - exibir todas as vezes que for solicitadas pelos Diretores, a situação econômica do Centro de Recuperação.

Art. 30 - Aos Segundos Secretário e Tesoureiro competem:

- I - auxiliar respectivamente aos Primeiros de seus cargos;
- II - substituí-los em suas faltas ou impedimentos.

Art. 31 - Ao Conselho Fiscal compete:

- I - fiscalização permanente dos atos da Diretoria, reconhecendo ou não a exatidão de suas atitudes e atuações;
- II - proceder a exames periódicos de todas as escriturações do Centro de Recuperação e elaboração de relatórios a respeito;

§ 1º - Os Balanços do Centro de Recuperação somente terão valor depois de encaminhados e aprovados pelo Conselho Fiscal.

§ 2º - É facultativo ao Conselho Fiscal, seu comparecimento às reuniões da Diretoria.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 32 - O Patrimônio será constituído por valores em móveis, imóveis, dinheiro, títulos ou haveres que o Centro de Recuperação venha adquirir por compra, doação, legado ou promoções beneficentes.

Art. 33 - O Patrimônio Social, não pode ser alienado ou onerado no todo, ou em partes, salvo em caso de comprovada necessidade do Centro de Recuperação ou tendo em vista o seu evidente progresso social.

- continua fl. 08 -



Art. 34 - A decisão da Diretoria com referência à hipótese prevista no artigo anterior somente será válida se ratificada por dois terços (2/3) dos sócios aptos a opinar em Assembléia Geral, especialmente convocada para tal fim.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35 - O Centro de Recuperação de Alcoólatras - CEREA terá duração ilimitada.

Art. 36 - O Centro de Recuperação de Alcoólatras não se rá deforma alguma extinto, enquanto houver um mínimo de dois elementos recuperados que proponham mantê-lo.

Art. 37 - O Centro de Recuperação de Alcoólatras embora se disponha a colaborar desinteressadamente com qualquer outra entidade similar, declara-se independente de suas congêneres, sendo vedada sua fusão sob qualquer pretexto, a qualquer outra organização.

Art. 38 - O Centro de Recuperação de Alcoólatras não admitirá em suas reuniões ou pregações, qualquer referências críticas aos poderes constituídos da Nação, bem como às entidades sociais, políticas, religiosas ou de discriminação social.

Art. 39 - O CE.RE.A. declara-se equidistante de qualquer movimento estranho às suas finalidades, sendo rigorosamente proibido em suas reuniões, a prática ou pregações de qualquer culto religioso, manifestação política ou racial.

Art. 40 - Somente com prévia autorização da Diretoria, poderão ser realizadas conferências, palestras, publicações ou qualquer comunicado em nome do Centro de Recuperação, quer em sua sede ou fora da mesma.

Art. 41 - Os recuperados não responderão individualmente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.



Art. 42 - O Centro de Recuperação manter-se-á com as contribuições espontâneas de seus recuperados, donativos, dinheiro' ou em espécies, auxílios especiais ou subvenções de qualquer tipo, registrados pela tesouraria, que de tudo fará recibo em seu nome.

Art. 43 - O Centro de Recuperação criará sua própria - Bandeira, a qual sempre fará presente ao lado do Pavilhão Nacional' em suas reuniões, qualquer que seja o caráter.

Art. 44 - Em caso de dissolução do Centro de Recuperação, seu Patrimônio será dado à instituição congênere.

Art. 45 - O presente Estatuto entrará em vigor na data da publicação de seu Extrato no "Diário Oficial" do Estado de Mato Grosso.

Barra do Garças (MT), 31 de Janeiro de 1981

José Rudi Ental
JOSE RUDI ENTHAL

- Presidente -

Marly Augusta Macalães
MARLY AUGUSTA MACALÃES

- Primeira Secretária -

João Lázaro Carvalho
JOÃO LAZARO CARVALHO

- Primeiro Tesoureiro -

Geraímino Cordeiro
GERAÍMINO CORDEIRO

- Vice-Presidente -

Terézinha Farias Rodrigues
TERESINHA FARIAS RODRIGUES

- Segunda Secretária -

Dolci Gomes Santana
DOLCI GOMES SANTANA

- Segundo Tesoureiro -

Pedro Galves Anais
PEDRO GALVES ANAIS

-Presidente do Conselho
Fiscal.-

RIMA RIO MANSO AGRO PASTORIL S/A
C.G.C. (MF) 03.144.748/0001-56

Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária

CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os senhores acionistas da Rima - Rio Manso Agro Pastoral S/A., para se reunirem em Assembléa Geral Ordinária e Extraordinária, na sede social da empresa, sita Fazenda Rio Manso em Barra do Garças-MT, no dia 15 de julho próximo às 8:00 horas, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- a) Leitura, discussão e votação do relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração de Resultados e Demonstração de Lucros (Prejuízos) Acumulados e respectivas Notas Explicativas, relativos ao exercício encerrado em 31.12.80;
- b) Destinação do Lucro do Período e da Conta de Lucros (Prejuízos) Acumulados;
- c) Apreciação do pedido de demissão do atual Conselho de Administração.
- d) Outros assuntos de interesse geral.

Outrossim, informamos que acham-se à disposição dos senhores acionistas na sede social, todos os documentos da empresa, especialmente os que se referem ao Art. 133 da Lei 6.404 de 15.12.76.

Barra do Garças, 25 de junho de 1.981

DAVID CZERTOK — Diretor Presidente

C — 3081 — 07.07.81 — Cr\$ 6.900,00

3 — 1

EMULA DOS ESTATUTOS DO CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS DE BARRA DO GARÇAS (CEREA)

Sob a denominação de Centro de Recuperação de Alcoolatras de Barra do Garças - CEREA, é constituída uma entidade Civil, de duração ilimitada, com sede na cidade de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso.

A referida entidade tem como finalidades:

- I - A recuperação pela Psicoterapia de Grupo, pessoas de ambos os sexos e de qualquer idade, vítimas do vício do alcoolismo.
- II - Cooperação harmoniosa, sem qualquer recuperação pecuniária, com todas as organizações familiares quer legalmente constituídas, quer em fase de organização.
- III - Organizar e manter departamentos assistenciais para recuperados e recuperandos, proporcionando-lhes readaptações junto aos familiares e sociedade.

Todo trabalho será feito gratuitamente e sem compromisso algum da parte do recuperando, sendo ministrado à quem desejar livrar-se do vício do alcoolismo, independentemente de convicções políticas ou religiosas.

O Centro de Recuperação será administrado por uma Diretoria composta de um Presidente, um Vice-Presidente, um Primeiro-Secretário, um Segundo-Secretário, um Primeiro-Tesoureiro, um Segundo-Tesoureiro e mais onze (11) recuperados para compor o corpo de fiscais e ajuda, cabendo a eles eleger o seu Presidente.

A representação ativa e passiva, judicial e extra-judicial será feita pelo Presidente, após consulta e consentimento dos demais membros da Direção.

Os Estatutos da Associação poderão ser reformados em qualquer época no todo ou em parte, em Assembléa Geral Extraordinária especialmente convocada e com aprovação de no mínimo 2/3 dos recuperados.

Os recuperados não responderão individualmente pelas obrigações contraídas pela Diretoria.

O Centro de Recuperação de Alcoolatras de Barra do Garças, não será extinto, enquanto houver um mínimo de dois elementos recuperados que proponham matê-lo e em caso de extinção ou dissolução seu patrimônio será dado à instituição congênere.

Barra do Garças, 13 de março de 1.981.

José Rudi Erthal — Presidente

Marly Augusta Magalhães

Primeira Secretária

C — 3078 — 07.07.81 — Cr\$ 2.420,00

ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE CIVIL CENTRO EDUCACIONAL CELESTE, LTDA.

C.G.C. (MF) 15.031.768/0001-08

MARIA APARECIDA CICUTO, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG-756715 PR., inscrita no CPF do MF sob nº 127.342.339-91, filha de Antonio Galo e Luzia de Santi Galo, natural de Barra Bonita, SP., onde nasceu no dia 16 de fevereiro de 1.943, residente e domiciliada na Cidade Sinop, e DOLORES BERTOLINA LOPES VIEIRA, brasileira, casada, professora, portadora da Cédula de Identidade RG. 1863876-PR., inscrita no CPF do MF sob nº 203.835.509-53, filha de Francisco Lopes e Encarnação Robles, natural de Mandaguari, PR, onde nasceu o dia 02 de outubro de 1.945 residente e domiciliada na Cidade Sinop, neste ato representada pelo seu bastante procurador CLOVIS APARECIDO ROZECHINI, brasileiro, solteiro, escriturário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1.713.231-PR, inscrito no CPF do MF sob nº 282.052.009-04, residente e domiciliado na Cidade Sinop, conforme procuração passada às fls. 58 do livro 13, nas notas do Cartório Distrital de Sinop únicos sócios cotistas da Sociedade Civil CENTRO EDUCACIONAL CELESTE, Ltda., com sede à Rua das Pitangueiras, s/nº, na Cidade Sinop, Estado de Mato Grosso, conforme contrato social datado de 10 de fevereiro de 1.981, registrado sob nº S/C 1.220, livro 3-A, no Cartório do Registro, Civil, digo, Titulos e Documentos de Culabá-MT, em 19 de fevereiro de 1.981, deliberam o seguinte:

1 - A sócia DOLORIS BERTOLINA LOPES VIEIRA, cede e transfere para o Sr. SANTO CICUTO, brasileiro, casado, comerciante, portador da Cédula de Identidade RG. 458587-PR., inscrito no CPF do MF sob nº 127.342.339-91, residente e domiciliado a Cidade Sinop-MT, que neste ato é admitido na sociedade, 250 (duzentos e cinquenta) quotas, integralizadas, que subscreveu em 10 de fevereiro de 1.981, pelo preço de Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

2 - Em razão da Cessão e Transferência acima referida, a sócia DOLORIS BERTOLINA LOPES VIEIRA, se retira da sociedade, paga e satisfeita, dando plena geral e irrevogável quitação ao sócio ora admitido SANTO CICUTO, a quem transfere todos os direitos e obrigações inerentes às referidas cotas, recebendo deste sócio também plena geral quitação.

3 - Os sócios MARIA APARECIDA CICUTO e SANTO CICUTO, de ora em diante únicos sócios quotistas do CENTRO EDUCACIONAL CELESTE, Ltda., alteram o contrato social do seguinte modo:

1 - A cláusula terceira (3ª) do contrato social passa a ter a seguinte redação:

O Capital social é de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) dividido em 500 (quinhentas) cotas no valor nominal de Cr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros) cada uma, e assim distribuído:

a) A sócia MARIA APARECIDA CICUTO, pertencem 250 (duzentos e cinquenta cotas no valor total de Cr\$.. 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros);

b) Ao sócio SANTO CICUTO, pertencem 250 (duzen-

ATA DA 1ª REUNIÃO DO CE.RE.A. EM BARRA DO GARÇAS - MT-S, VISANDO /
A IMPLANTAÇÃO DA ENTIDADE NAQUELA LOCALIDADE.

Aos sete (07) dias do mês de dezembro de 1.980, às 19,30 horas / no salão de reuniões dos cursilistas de Barra do Garças, MT-S, foi reali- / zada a 1ª reunião preparatória visando a implantação naquela cidade de / mais uma agremiação cereana, cujo patrocínio e honra nos coube a nós re- / presentes goianos e particularmente de Goiânia. Os trabalhos foram abert- / tos pelo Sr. José Rudi Erthal que de imediato e após breves palavras, / passou a direção dos mesmos ao cereano Marcionilio Mendonça Filho, 1º Se- / cretário do Ce. re.a. de Goiânia, que em seguida procurou fazer a composi- / ção de mesa, convidando o cereano Luiz Carlos Vieira, Vice-Presidente do / Cereia de Goiânia, o casal José Rudi Erthal e a grande incentivadora do / movimento naquela cidade Exma. Irmã Maria Facondini.

Ao iniciar os trabalhos tivemos como de costume a nossa tradicio- / nal oração desta feita proferida pelo Sr. Rudi, oração esta em que pedi- / mos eliminação divina para guiar nossas palavras e abrir os corações mais / impedernidos, e que tudo corra como havíamos planejado. Ocupando a palavra / o cereano Marcionilio discorreu sobre os trabalhos do Cereia e do A. / A. falando sobre a finalidade, tratamento, voto, etc...Falou ainda sobre / a responsabilidade e da importancia do movimento, bem como sobre os fru- / tos já alcançados em outros rincões, e, ainda sobre a participação de pes- / soas não doentes que podem e devem se integrar ao movimento.

Em seguida, já na fase dos testemunhos de vida dos oradores, falou / em primeiro lugar o cereano Arinos Carvalho, nosso 1º Tessorero que / abordou com muita clareza fatos reais de sua vida antes, durante e após / recuperação, conseguindo de maneira brilhante manter a atenção da plate- / ia voltada para sua pessoa. Nossos agradecimentos pelo seu empenho. Seguiu / se o testemunho da Sra. Eronice Arruda, membro do nosso Conselho Fiscal, / que dirigiu suas palavras com muita desenvoltura e veracidade, revelando / fatos ocorridos em sua vida. Foi um testemunho bastante corajoso e leal / considerando estar em sua terra natal onde eram conhecidos mais pela do- / ença do marido do que pelas suas virtudes. Fez um apelo á compreensão das / esposas cujos maridos são portadores deste maldito vicio. Como não pode- / ria deixar de ser o orador seguinte foi Domingos Arruda, também membro do / nosso conselho fiscal, e, esposo da Sra. Eronice Arruda, confirmando to- / talmente o testemunho de sua esposa, chegando mesmo a comover amigos que / o conheceram em sua pior fase. Este casal depois de tantos anos de vida / difícil, recuperado dentro do Cereia, orgulha-se de toda familia ser cere- / ana, participando ativamente de todos movimentos encetados pela Diretoria / sendo ao lado da Revma. Irmã Maria Facondini os maiores incentivadores des- / ta nossa viagem até Barra do Garças. Nos intervalos entre um e outro tes- / temunho falou também nosso Vice-Presidente Luiz Carlos Vieira, aludindo á / sua vida nas tres etapas distintas ou seja antes do alcool, com alcool e / pós recuperação, tendo sido de grande utilidade seu testemunho já que não / deixa de ser hoje um exemplo a ser seguido. Á bém da verdade é bom que se / diga que todos desempenharam á contento de sua missão nos levando a crer / que como sempre Deus ilumina nossas mentes quando estamos falando, traba- / lhando, auxiliando alguém em seu nome.

Nesta mesma reunião fizemos entrega de mais uma medalha de mérito / por abstenção alcoólica á Sra. Alice Gomes de Jesus, relativo aos 06 me- / ses, sendo que esta senhora deu seu voto aqui em Goiânia, demonstrando as- / sim que não há lugar indicado para ajudar alguém ou ser ajudado. Torna-se

desta maneira a 1ª cereana de Barra do Garças. É bom que se registre / que esta senhora nunca foi uma doente alcoólatra, tendo dado seu voto no sentido de ajudar alguém a voltar a ser um ser realmente humano, digno / de respeito, de amizade honestas, em fim digno de ser um servo de Deus.

Antes de darmos o nosso tradicional minuto de reflexão tivemos o prazer de ouvir as palavras da Exma Revma. Irmã Maria Facondini, conhecedora profunda dos métodos de tratamento de A.A. em todos seus ramos, / nos agradeceu e se protificou a nos dar ajuda e apoio até que consigamos formar a primeira diretoria da entidade. Foi sem sombra de dúvida a grande baluarte para que tudo saísse a contento. Nossos sinceros agradecimentos, porem continuaremos a precisar da senhora, pois nossa luta esta apenas começando. Falou-nos mais uma vez o Sr. Rudi, colocando-se ao nosso interior dispor no sentido de acelerar os o movimento, assegurando que / teremos integral interesse de sua parte, bem como dos seus amigos de outros movimentos. Somos muito grato pela sua colaboração que julgamos ser de vital importancia ao bom desempenho desta missão.

Ao término do minuto de reflexão ficamos bastante contentes com / as adesões verificados em número superior ao da expectativa, já que sabiamos anteriormente que os verdadeiros necessitados quase não se achavam presentes, mas chegamos a 27 (vinte e sete) que passamos a registrar:

Alcione Gomes Santana, Ana Zides Pereira Santana, Benedito José / Rodrigues, Dercilei Gomes Santana, Ederlei Gomes Santana, Eugênio Pozolion, Elizabeth Dias da Silva, Geralmino Alves Rodrigues, Helmut Ferreira da Silva, Idemi Maria dos Santos, Iracema Passos Sousa, Iraídes de Santana, Iraní Maria Morais, Joana Ribeiro de Souza, José Carlos Ferreira, Josefina Alves Santos, Lázaro Barcelos Lopes, Luci D'Alma da Silva Revanetti, Maria Alves de Souza, Maria de Lourdes Rodrigues da Silva, Marly Augusta Lopes de Magalhães, Nazir Alves Santos, Orcelina Maria Delina, Teresinha Farias Rodrigues, e, Zenilde Gomes Santana, estes os primeiros a se tornarem cereanos dentro de sua própria cidade e que tem á sua roda / grande campo a ser cultivado plantando esperança, amor, fé e muito carinho. Esperamos muito deste povo que breve será como nós um grande exercito batalhando por Cristo.

Após esta fase, e depois da lida em cõro a oração de são Francisco de Assis e o Voto solene, demos por preenchido o tempo normal da reunião, ficando convencionado que manteriamos estreito laço de correspondencia paea fiemarmos nossa próxima visita (talvez já em caravana) onde esperamos contar com maior número de presentes, para podermos organizar / desta a Diretoria que regerá os destinos da entidade em 1.981. Esperamos que convidem pessoas interessadas a assumirem com bastante coragem os / cargos, pois esta missão requer muito amor ao próximo e paciencia sem limite, pois estaremos então já lidando com pessoas com graus variados / de vicio alcoólico. Normalmente as pessoas que frequentam Curcílios são ótimos para este trabalho e se interessam muito por causa desta espécie

Nda mais tendo a tratar for encerrada a presente reunião da qual foi extraída a presente ata, redigida, escrita e datilografada por mim Marcionilio Mendonça Filho, 1º Secretário do CE.RE.A. de Goiânia.

Barra do Garças, 07 de dezembro de 1.980.

Esta é copia fiel da original.

Segue os nomes da Equipe Fundadora de Goiânia:

Luiz Carlos Vieira - Marcionilio Mendonça Filho - Domingos Otaciano Arruda

A T E S T A D O

Nós, abaixo assinados, declaramos para que produza os efeitos legais, que o "CENTRO DE RECUPERAÇÃO DE ALCOOLATRAS - CERECA", localizado à Rua XV de Setembro, Salão Santo André, na Vila Santo Antonio, vem funcionando regularmente, atendendo os dispositivos de seu estatuto.

Por ser verdade firmamos a presente declaração, a fim de fazer parte do processo que dará origem ao atestado / de funcionamento.

Barra do Garças-MT, 17 de novembro de 1 981

RECONHEÇO

[Assinatura]
JONIR DE OLIVEIRA SOUZA - CPF 07657081/91

RECONHEÇO

[Assinatura]
BRAULINA SILVA MORBECK

ESTADO DE MATO GROSSO
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO
Barra do Garças - Mt.

Reconheço por Semelhança a Firma

Supra de Jonir de Oliveira Souza - F. 2196 e Braulina Silva Morbeck - F. 112 e de f.

Barra do Garças, 17 de 11 de 1981

Em teste

da verdade

[Assinatura]



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE MATO GROSSO
COMARCA DE BARRA DO GARÇAS

A T E S T A D O

O Doutor Luiz Tarabini Machado, Juiz de Direito da 1ª Vara Cível desta Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, na forma da lei, etc..

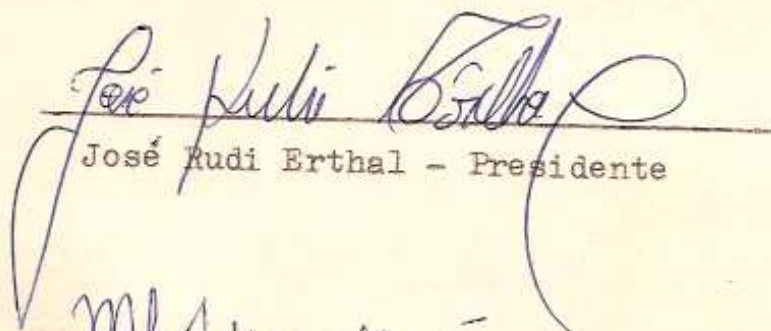
ATESTA, para fins de declaração de utilidade pública, que a Entidade " Centro de Recuperação de Alcoólatras" (CE.RE.A.) de Barra do Garças, Mato Grosso, vem funcionando regularmente, de acordo com os Estatutos, desde o ano de 1.980. // // // // // // // // // // // // // // // //

Dado e passado nesta cidade e Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, aos vinte e quatro (24) dias do mes de novembro de mil novecentos e oitenta e um (1.981). Eu, Luiz Tarabini Machado Oficial que o datilografei e subscrevi.

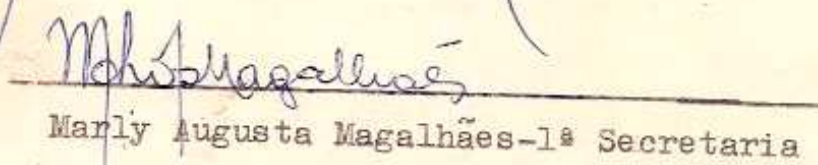
Luiz Tarabini Machado
Dr. Luiz Tarabini Machado

Juiz de Direito

Nota: Presidente e Secretária da atual Diretoria do "Centro de Recuperação" (CE.RE.A): de Barra do Garças, 10 / 11 / 1981.



José Rudi Erthal - Presidente



Marly Augusta Magalhães-1ª Secretaria

Projeto de Lei nº 19/91

Autor: Venâncio Júnior de Oliveira Sousa - PDS

Relatório

Propõe o projeto de lei acima mencionado seja declarado de Utilidade Pública o Centro de Recuperação de Alcoolatores - C.E. R.E.A, sediado em Brejo do Guaraná - MT.

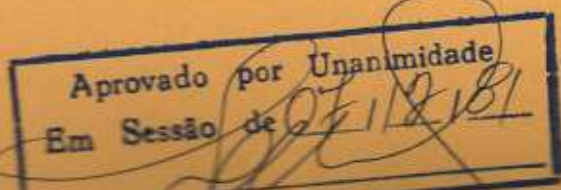
Parecer

A documentação apresentada pelo autor desfalca da prova de registro da entidade no Cartório de Títulos e Documentos, condição exigida pelo artigo 90 do Regimento Interno.

Cabe entre outras atribuições, o Poder Legislativo, a iniciativa de leis que visem a declaração de Utilidade Pública.

A proposição não contraria as disposições constitucionais e assim soube parecer favorável, recomendando ao Autor do referido Projeto de Lei, exigir dos interessados o registro da entidade no Cartório de Títulos e Documentos, pois que a mesma adquire personalidade jurídica

Salas das Comissões 07/12/91



força
Venâncio Jr. de Oliveira Sousa
Venâncio Jr. de Oliveira Sousa